



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil é concedida autorização a senhora Marosa Albertino Jumbe, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Rosa Albertino Jumbe.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 12 de Agosto de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto do Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz se saber por

despacho da S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 12 de Outubro de 2012, foi atribuída, à favor da Vale Projectos e Desenvolvimento Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1688L, válida até 26 de Março de 2017, para metais básicos, metais preciosos, metais industriais, no distrito de Montepuez, província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	12° 21' 00.00''	38° 26' 00.00''
2	12° 21' 00.00''	38° 26' 45.00''
3	12° 18' 00.00''	38° 26' 45.00''
4	12° 18' 00.00''	38° 27' 45.00''
5	12° 15' 15.00''	38° 27' 45.00''
6	12° 15' 15.00''	38° 38' 00.00''
7	12° 18' 00.00''	38° 38' 00.00''
8	12° 18' 00.00''	38° 36' 00.00''
9	12° 22' 00.00''	38° 36' 00.00''
10	12° 22' 00.00''	38° 34' 00.00''
11	12° 22' 30.00''	38° 34' 00.00''
12	12° 22' 30.00''	38° 26' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 31 de Outubro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Magic Signs Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345846, uma sociedade denominada Magic Signs Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por:

Primeiro: Zaqueu Armando Jalane, de trinta e seis anos de idade, casado, sob o regime de comunhão geral de bens com a senhora Énia Amélia Fernando Machava Jalane, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Primeiro de Maio,

quarteirão vinte e nove, casa número cento e dezassete, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 11050137918S, emitido em Maputo, aos quatro de Agosto de dois mil e onze, adiante designado por sócio;

Segundo: Domingos Francisco Sibia, solteiro, maior, de trinta e seis anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Khongolote, quarteirão vinte e seis, casa número cento e quarenta e

oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100723422A, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Dezembro de dois mil e dez, adiante designado por sócio;

Terceiro: Sérgio André Langa, solteiro, maior, de trinta e oito anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Khongolote, quarteirão oitenta e seis, casa número quatro mil duzentos cinquenta e oito, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110353157P, emitido em Maputo, aos vinte e nove de Janeiro de dois mil e nove, adiante designado por sócio;

Quarto: António Cabral Mjambula, solteiro, maior, de trinta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro Chamanculo C, quarteirão quinze, casa número noventa e nove, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110268057P, emitido em Maputo, aos dez de Junho de dois mil e oito, adiante designado por sócio;

Quinto: João David Tete, solteiro, maior, de quarenta anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro de Hulene A, quarteirão trinta e cinco, casa número dezoito, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110650028H, emitido em Maputo, aos vinte e oito de Outubro de dois mil e oito, adiante designado por sócio.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si uma, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Magic Signs Services, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais em vigor no território nacional e tem a sua sede no Bairro de Hulene B, quarteirão trinta e um, célula dezasseis, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representações sociais no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura desta escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestar serviços publicitários, pintura, gráfica, litografia, serigrafia, criação de logótipos e impressão digital.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, corresponde a soma das quotas partes dos sócios, assim distribuídos: vinte por cento, pertencente ao sócio Zaqueu Armando Jalane; vinte por cento pertencente ao sócio Domingos Francisco Sibia, vinte por cento pertencente ao sócio Sérgio André Langa, vinte por cento pertencente ao sócio António Cabral Mjambula; e vinte por cento, pertencente ao sócio João David Tete.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuarem prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um sócio eleito ou um representante eleito pelos sócios por um período de três anos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

LBH Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345021, uma sociedade denominada LBH Express, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira: LBH Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por escritura pública de quinze de Dezembro de dois mil e oito, com sede em Maputo, com endereço na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, porta número quatro, porto do Maputo, representado pelo seu administrador único o senhor Athol Murray Emerton;

Segundo: Athol Murray Emerton, casado com Jane Emerton, sob regime de separação de bens, natural da África do Sul residente na África do Sul, acidentalmente nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação LBH Express, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, porta número quatro, Porto do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Correio rodoviário;
- c) Transportes de bens para dentro e fora do país;
- d) Logística;
- e) Distribuição de carga e armazenagem;
- f) Prestação de serviços nas áreas: Consultoria, comissões e consignações, intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins.
- g) Entrega de mercadoria à porta
- h) Despacho aduaneiro;
- i) Empacotamento, embrulhos, encaixotamento;
- j) Transporte rodoviário e serviços de grupagem dentro do país e no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades em constituição ou já constituídas, ainda que tenha como objecto social diferente a da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social, dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, pertencente à sócia LBH Mozambique, Limitada, correspondentes a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de mil meticais pertencente ao sócio Athol Murray Emerton, correspondentes a um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto, sob representatividade do seu administrador ou administradores.

ARTIGO SEXTO

Divisão, alienação e oneração de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios, bem como terceiros é livre e não carece consentimento da sociedade.

Dois) A constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as quotas carecem da autorização prévia da sociedade por deliberação da respectiva assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral tem plenos poderes que lhe são conferidos por lei e pelo presente estatuto.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e de relatórios dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiver presente ou representado todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não permita.

Cinco) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por qualquer um dos administradores através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como formalidade da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou quando concordem também por escrito, que dessa forma se delibere, excepto nos casos em que a lei não o permite.

Sete) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, conjugue descendente, ascendente ou advogado, bastando para o efeito uma carta assinada pelo sócio dirigida ao presidente da mesa.

ARTIGO OITAVO

Competências da assembleia geral

Um) Dependem da liberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A constituição do ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- b) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- c) Alteração do pacto social;
- d) O aumento e ou a redução do capital social;
- e) A fusão, cisão transformações, dissolução e liquidação da sociedade.

Dois) Dependem ainda da liberação da assembleia geral a amortização de quotas e exclusão de sócios, além, de outros actos reservados por lei a assembleia geral.

Três) As actas das assembleias gerais deverão identificar os nomes dos sócios e dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, devendo ainda ser assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira vocação, esteja presente ou devidamente representada uma maioria qualificada dos votos correspondente ao capital social e, em segunda convocação, uma maioria simples.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria qualificada de votos dos sócios presentes ou representadas.

ARTIGO DÉCIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar a caução, conforme for liberado em assembleia geral.

Dois) A administração nomeia o senhor Karel Petrus Minnaar Meyer, como representante da empresa Express, Limitada, na qualidade de gestor da sociedade, a quem é confiada a gestão da mesma e sua representação em juízo dentro e fora dele, com plenos poderes, bem como, poderá constituir mandatários para prática de actos específicos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura única de um administrador ou representante, legalmente constituída, com plenos poderes na gestão da sociedade, bem como, todos actos inerentes à gestão dos negócios da mesma sociedade;
- b) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos sócios ou seu representante.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Único. Em todo o omissso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Assiconta Consultant,
Auditoria \$ Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100186403, uma sociedade denominada Assiconta Consultant, Auditoria \$ Serviços, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial. Celestino Francisco Torres, gerente da Assiconta, solteiro, portar do Bilhete de Identidade n.º 0501014324831, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

Por ele foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorga, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Assiconta Consultant, Auditoria \$ Serviços, com sede na Rua dos Macondes-Tete, representada neste acto pelo seu gerente Celestino Francisco Torres, como primeiro outorgante;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, abrir, agência ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O primeiro outorgante, fica responsável pela organização, execução e encerramento da escrita da contabilidade financeira do segundo outorgante dentro dos princípios de contabilidade, da lei fiscal e demais legislação aplicável.

Dois) A execução da contabilidade financeira compreende:

- a) Classificação dos documentos contabilísticos, obedecendo ao PGC-PE, mensalmente;
- b) Contabilizar documentos, informativamente;
- c) Preenchimento da declaração periódica, Modelo A de IVA e de outros modelos aplicáveis aos impostos retidos na fonte ou de auto-liquidação, excluindo o Modelo 19 de IRPC-1.º categoria salvo um acordo paralelo neste sentido;
- d) A elaboração de balancetes mensais;
- e) A elaboração de balanço Anual e seus anexos;
- f) Preenchimento do Modelo 10-IRPS/22-IRPC e seus anexos;

g) Cálculo de IRPS/IRPC-final, IRPC por conta e/ou especial por conta;

h) Elaboração dos mapas de amortizações e reintegrações;

i) Acompanhar as brigadas de fiscalização tributária; e

j) Tramitar expedientes de reclamação administrativa e contencioso fiscal.

Três) Sempre que tenha sido retido na fonte ou auto-liquidado o IRPS/IRPC por rendimentos pago ou posto a disposição do seu beneficiário, excepto da primeira categoria, o primeiro outorgante deve liquidá-lo e preencher o respectivo modelo de pagamento.

Quatro) O primeiro outorgante, mediante a solicitação ou autorização do segundo outorgante, pode elaborar processos de pedido de reembolso do IVA e, dez por cento sobre o valor reembolsado, será o honorário a pagar por esta prestação de serviço.

Cinco) A sociedade poderá, por deliberação do sócio, exercer outras actividades conexas ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e correspondente a uma quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio António Alessandro de Castro Ângelo.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimento de que a sociedade carecer de acordo com as condições que por ele forem estipuladas.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão total de quota é livre, não carecendo de consentimento da sociedade ou do sócio.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação da sócia, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar e ao sócio em segundo lugar, sendo o valor da mesma apurado em auditoria processada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quota)

À sociedade, mediante prévia deliberação da sócia, fica reservado o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de noventa dias a contar da data do conhecimento dos seguintes factos: se a quota for penhorada, empenhada

arrestada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Celçestino Francisco Torres que desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo ao gerente exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O gerente poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do gerente, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favour, fianças e abonações.

Cinco) Compete ao gerente:

- a) Propor a criação de representações da empresa;
- b) Admitir e contratar o pessoal necessário para o bom funcionamento dos serviços e actividades promovidas;
- c) Administrar os meios financeiros e humanos da empresa;
- d) Elaborar e submeter à aprovação do sócio o relatório de contas da sua gerência bem como o plano orçamental para o ano seguinte;
- e) Apreciar, aprovar, corrigir e rejeitar o balanço e contas do exercício;
- f) Alterar os estatutos;
- g) Deliberar a fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade.

Seis) Para obrigar validamente a sociedade é bastante a assinatura do seu único, socio em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito obrigações do sócio)

Um) Constituem direito do sócio:

- a) Quinhoar nos lucros;
- b) Informar-se sobre a vida da sociedade.

Dois) São obrigações do sócio:

- a) Participar em todas as actividades em que a sociedade esteja envolvida sempre que seja necessário;
- b) Contribuir para a realização dos fins e progresso da sociedade;
- c) Definir e valorizar o património da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um dias de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultados e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que o sócio constituir serão distribuídas pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte, inabilitação ou interdição do sócio a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando de entre eles um representante comum enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação da sócia ou seus representantes;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Dissolvendo-se a sociedade por deliberação do sócio será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicam-se às disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

MMS – Construções, Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Setembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100324164, uma sociedade denominada MMS – Construções, Unipessoal, Limitada.

Marco Paulo da Silva Paes, casado com Saquina Osman Faquir Padamo Paes Pestamgy, natural de Lisboa-Portugal, e residente na Matola, Moçambique, portador do Passaporte n.º J733519, emitido em quatro de Outubro de dois mil e oito pelo Governo Civil de Setúbal.

Constitue por si uma sociedade unipessoal por quotas que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a dominação de MMS – Construções, Unipessoal, Limitada, com sede social na Matola, na Rua Lagoa Morena, Bairro da Liberdade, número quatrocentos e vinte e seis podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem como objecto social, construção civil, construção de vivendas, apartamentos e lojas para venda restauração e pintura de edifícios, e obras públicas, compra e venda de propriedades importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por um sócio Marco Paulo da Silva Paes.

ARTIGO QUINTO

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao

sócio Marco Paulo da Silva Paes, que desde já fica nomeado administrador, que dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

- a) O sócio gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato;

- b) Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO SEXTO

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer sócio, continuando a sua existência com o sobrevivente ou herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um a que todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais, e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Restaurante Gaitas Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e trinta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre João Carlos Marques Pimentel e Maria V. Francisco Ferramenta Mendonça, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Restaurante Gaitas Bar, Limitada, com sede em Marracuene, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Gaitas Bar, Limitada, e poderá ter a sede na Rua A. Furtado, número dois e vinte

e sete, nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de hotelaria e turismo;
- b) Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondendo à duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio João Carlos Marques Pimentel;
- b) Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de dez mil meticais, pertencente à sócia Maria V. Francisco Ferramenta Mendonça.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Simbiose Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345358, uma sociedade denominada Simbiose Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Ana Maria de Almeida Oliveira Marques, divorciada, natural de S. Miguel do Mato, Vouzela, distrito de Viseu, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00033434M, emitido pela Migração da Cidade de Maputo aos vinte e três de Dezembro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Simbiose Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, Avenida Mártires da Machava, número quinhentos sessenta e seis rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Mediação imobiliária, venda ou exploração, administração de imóveis próprios ou alheios, incluindo o arrendamento dos mesmos, bem como o desenvolvimento; intermediação participação e gestão de toda espécie de investimentos imobiliários, e ainda o desenvolvimento de todas

actividades subsidiárias, complementares e conexas e a prestação de todos e quaisquer serviços relacionados com as actividades atrás mencionadas;

b) Consultorias, fiscalizações, e serviços complementares ou subsidiárias a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal tenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação da sócia, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota, da única sócia Ana Maria de Almeida Oliveira Marques e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou fora dele activa e passivamente, fica a cargo do(a) administrador(a) eleito(a) em assembleia geral pela sócia.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura da administradora, em todos os actos e contratos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões da sócia, de natureza às deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terão a seguinte aplicação, em quantias a determinar pela sócia.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros será aplicável segundo as leis da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ana Maria de Almeida Oliveira Marques*.

Três Chaves, Sociedade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e quatro a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre André Soeima Gonçalves, Octávio António Oliveira Borges e Henrique Paulo Bentos Alves, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Três Chaves, Sociedade Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua Base N'chinga, número quatrocentos e vinte e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Três Chaves, Sociedade, Limitada, criada por tempo indeterminado, cotando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Rua Kassuenda, número cinquenta, quinto andar, Bairro Polana, distrito de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A sociedade poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Dois) A gestão e exploração de espaços de restauração, nomeadamente restaurantes, cafés, cervejarias e bares.

Três) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com o objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, em Moçambique ou o estrangeiro.

Quatro) A prestação de serviços de *procurement* e intermediação comercial.

Cinco) Importação e exportação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a três quotas desiguais:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, pertencentes ao sócio André Soeima Gonçalves;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao Octávio António Oliveira Borges;

c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos e cinquenta meticais, pertencentes ao Henrique Paulo Bentos Alves.

Dois) Podendo de mútuo acordo entre os sócios procederem ao aumento de capital social e admitirem novos sócios.

Três) Não haverá prestações suplementares mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições a estabelecer em assembleia geral, ficando desde já estabelecido que os suprimentos feitos pelos sócios à sociedade ficam sujeitos à disciplina dos empréstimos comerciais.

Quatro) A cessão ou divisão de quotas por qualquer dos sócios carecerá do consentimento mútuo dos mesmos, devendo tal pedido ser formulado por carta registada. A transmissão total ou parcial de quotas a estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade, através

de deliberação de assembleia geral, gozando a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo sempre na proporção das respectivas quotas, do direito de preferência, na sua aquisição. No caso de nem a sociedade nem os sócios não cedentes se pronunciarem no prazo de quinze dias, o sócio que pretender ceder a sua quota falo-a livremente, considerando-se o silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade e pelos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade competem a um ou mais gerentes, conforme deliberado pelos sócios, com o máximo de três.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pela assembleia geral, e estão dispensados de caução

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a movimentação das contas bancárias é obrigatória de uma única assinatura de um administrador/gerente.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador André Soeima Gonçalves que desde já fica nomeado gerente, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Cinco) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou intermediação de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Novembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

Auto Vip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço D do Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Auto Vip, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Auto Vip, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, número quinhentos setenta e cinco, résdodo, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Prestação de serviços de mecânica, pintura, bate chapa e electricidade, assistência técnica e reparação de viaturas e motociclos;
- b) Importação e exportação, compra a e venda de peças, acessórios e equipamento para todo o tipo de viaturas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ali Mohammad Yahfoufi;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil Meticais., representativa de dez por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Abdallah Mohammad Yahfoufi.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertencem à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Do órgãos da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos do interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO DÉCIMO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;

- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- f) A contratação e a concessão de empréstimos;
- g) A exigência de prestações suplementares de capital;
- h) A alteração do pacto social;
- i) O aumento e a redução do capital social;
- j) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- k) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração é eleita pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por dois ou mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos;
- d) Pela assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e dez. — O Notário, *Ilegível*.

Grupo Lacase, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezanove de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e dezasseis a folhas cento e dezassete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, foi constituída a sociedade Grupo Lacase, Limitada, sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Grupo Lacase, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Mulala, Bairro Naherengue, Nacala Porto.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A actividade de promoção imobiliária, a compra, venda, locação e gestão de imóveis.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de oitenta mil meticais, representativa de oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Oceinde, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Sorexim, S.A.

ARTIGO QUINTO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócio é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade, gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

ARTIGO NONO

(Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um administrador;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

**Farmácia Mira, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL10034633, uma sociedade denominada Farmácia Mira, Limitada, entre:

Xavier Alfredo Manjate, casado, natural de Maputo cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100322095F, emitido aos catorze de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Distrito Municipal Kamavata casa número oitocentos noventa e oito, Bairro de Hulene, quarteirão vinte e cinco, titular do NUIT 101842746; e

Carima Aligy, solteira, natural de Inhambane, província de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100282691, emitido aos dezanove de Setembro de dois mil e doze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Distrito Urbano Kampfumu, casa número novecentos setenta e sete, Bairro Polana Cimento, titular do NUIT 105907631.

Pelo presente contrato constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Farmácia Mira, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos CFM, casa número quatrocentos e seis, Bairro de Hulene A, nesta cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: a venda de produtos farmacêuticos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- Xavier Alfredo Manjate, com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais; e
- Carima Aligy, com uma quota no valor de cento e setenta e cinco mil meticais.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos dois sócios que ficam designados administradores, bastando as suas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *llegível*.

Ferreira Rocha Advogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo

de Entidades Legais sob NUEL100345811, uma sociedade denominada Ferreira Rocha Advogados, Limitada, entre:

Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, casado, com Marta Isabel Henriques Martins Ferreira Rocha, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100329545P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos dezassete de Março de dois mil e onze, com a validade até ao dia dezassete de Março de dois mil dezasseis; e

Lino Vasco António, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua Joaquim Maria, número cento e oito, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100207164B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos onze de Maio de dois mil e dez, com a validade até ao dia onze de Maio de dois mil e quinze.

É, nos termos do artigo um do Decreto-Lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos do presente contrato de sociedade:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ferreira Rocha Advogados, Limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, Rua da Sé, cento e catorze, primeiro andar, porta cento e onze, centro de escritórios, Rovuma Pestana Hotel.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais, filiais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício em comum da advocacia e consultoria jurídica, bem como o patrocínio judiciário e serviços conexos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de dezoito mil e oitocentos meticais, pertencente ao sócio Rodrigo Miguel da Silva Fernando Ferreira Rocha, correspondente a noventa e quatro por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor nominal de mil e duzentos meticais, pertencente ao sócia Lino Vasco António, correspondente a seis por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas mediante prévia autorização da assembleia geral os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com as condições de remuneração e reembolso a definir também em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição. A sociedade decidirá sobre o consentimento e o exercício do seu direito de preferência por deliberação da assembleia geral. Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos sócios não cedentes e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Arrolamento, arresto ou penhora da quota;
- b) Falência ou insolvência do sócio titular da quota;
- c) Venda, adjudicação ou oneração da quota a terceiros, judicial ou extrajudicialmente, quando realizada sem o prévio consentimento da sociedade ou com violação do direito de preferência desta ou dos demais sócios;
- d) Morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade.

Dois) A amortização da quota far-se-á pelo valor nominal da quota, ou no valor e modalidades que vierem a ser acordadas.

Três) A assembleia geral delibera sobre a amortização e respectivas condições ou confirma o acordo negociado, por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas pela administração por meio de carta, fax ou outro meio escrito, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, indicando a respectiva ordem de trabalhos, salvo os casos que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante simples carta na qual sejam conferidos poderes para o efeito, não podendo existir representação do sócio por pessoa não sócia.

Cinco) As deliberações sobre as seguintes matérias carecem de voto unânime dos sócios:

- a) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- b) Alteração da denominação;
- c) Mudança de sede;
- d) Mudança de objecto.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade compete a dois administradores, dispensados de caução e remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Quatro) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes, salvo se com o consentimento escrito dos sócios.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) A assinatura de um administrador em actos que obriguem a sociedade em valor igual ou inferior a mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A assinatura conjunta de dois administradores em actos que obriguem a sociedade em valor superior a mil dólares dos Estados Unidos da América.

Dois) Em actos de mero expediente será sempre suficiente a assinatura de um administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e afectação e distribuição dos resultados)

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) Anualmente serão elaborados e submetidos a votação dos sócios um inventário e um balanço, que deverão estar concluídos até ao terceiro mês do ano subsequente àquele a que disserem respeito.

Três) Apurados os resultados líquidos do exercício, a assembleia geral deliberará qual a parte destinada à constituição de reservas da sociedade e qual a parte que será distribuída aos sócios.

Quatro) Os resultados líquidos do exercício serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Regulamento interno)

A assembleia geral elaborará um regulamento interno definindo o exercício da actividade dos sócios e outros colaboradores e da relação destes com terceiros e clientes da sociedade, o qual vincula todos os sócios nos mesmos termos deste pacto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade apenas se dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade determinará o prazo para liquidação e nomeará os liquidatários, estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições transitórias)

Um) Até que a primeira reunião de assembleia geral seja convocada, a sociedade será administrada e representada pelos seguintes administradores:

- a) Rodrigo Ferreira Rocha; e
- b) Lino Vasco António.

Dois) Os administradores agora nomeados deverão convocar a assembleia geral nos três meses seguintes à constituição da sociedade.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sarana Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folha trinta a folhas trinta e um do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, mudança de sede e alteração parcial do pacto social. Os sócios deliberaram a mudança da sede na sociedade da Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, primeiro andar, em Maputo para Centro Comercial Maputo Shopping Center, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Loja SR04, nesta cidade de Maputo.

Que em consequência da mudança de sede foi deliberado pelos sócios alterar o número um do artigo primeiro, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Sarana Moçambique, Limitada, tem a sua sede social no Centro Comercial Maputo Shopping Center, Rua Ngungunhane, número oitenta e cinco, Loja SR04, nesta cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo território de Moçambique.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Asociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Novembro de dois mil e doze — A Técnica, *Ilegível*.

Chemil – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345226, uma sociedade denominada Chemil – Import & Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Pedro Ualiquene Guivala, casado com Berta Chilaule Guivala em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, residente em Infulene, Bairro T-3, quarteirão número dezoito, casa número mil cento e vinte e um, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100844964C, emitido no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e onze, em Maputo;

Segundo: Pedro Joaquim Guivala, casado com a Isabel Luís Pachora Guivala em regime de comunhão de bens, natural de Lindela - Inhambane, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão sessenta e oito, casa número quatrocentos e trinta e oito, cidade de Maputo, Portador do Bilhete de Identidade n.º 110100023246C, emitido no dia nove de Dezembro de dois mil e nove, em Maputo,

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

Um) Pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Chemil – Import & Export, Limitada.

Dois) A sociedade terá o seu início na data da sua constituição, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na rua de Bagamoio número cento e oitenta e seis porta trinta e oito, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a importação e exportação de mercadorias em geral e prestação de serviços de Agenciamento de cargas, desembaraço aduaneiro, comércio exterior e consultoria aduaneira.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias das actividades principais, permitidas por lei, com vista a prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticais, pertencente a Pedro Valiquene Guivala, e corresponde a sessenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de vinte mil meticais, e pertencente a Pedro Joaquim Guivala, e corresponde a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimimentos a sociedade, em termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder a amortização de quotas quando:

- As mesmas sejam objecto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras actividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objectos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizara nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração, ou por procurador a quem aquela confira tais poderes, através de telecópia a enviar com a antecedência mínima de quinze dias para o número de telecopiador ou para o endereço de correio electrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer a administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respectiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com excepção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

CAPÍTULO II

Da gestão e representação da sociedade e disposições finais

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

Dois) É desde já designado administrador senhor Pedro Ualiquene Guivala.

Três) O administrador está dispensado de caução.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que lei ou os presentes estatutos não reservam a assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá, ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantirem um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da, deliberação da assembleia geral que os aprovou.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro de dois mil e cinco, e por demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — Técnico, *Ilegível*.

Energia Técnica – Gabinete de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100346125, uma sociedade denominada Energia Técnica – Gabinete de Engenharia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Miguel Ângelo Pew, solteiro, natural da Beira, residente no Bairro do Hulene A quarteirão quarenta e dois casa trinta e seis, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 02406232, emitido no dia dez de Outubro de dois mil e doze, no Distrito Urbano número quatro:

Segundo: Rui Jorge Lucas Faria, casado, natural de Lisboa-Portugal, residente na Travessa das Necessidades, quinze, mil trezentos e cinquenta traço duzentos e vinte, Lisboa, portador do Passaporte n.º L735940, emitido no dia dezassete de Maio de dois mil e onze, pelo Governo Civil de Lisboa.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Energia Técnica – Gabinete de Engenharia, Limitada e tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, cento e setenta e quatro, Edifício Millenium Park, décimo terceiro andar, Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de engenharia, nomeadamente projecto, consultoria, auditoria, fiscalização, comissionamento, certificação e gestão da manutenção.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais dividido pelos sócios Miguel Ângelo Pew, com o valor de dezoito mil, correspondente a sessenta por cento do capital e Rui Jorge Lucas Faria com o valor de doze mil, correspondente a quarenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Miguel Ângelo Pew como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na Republica de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Express Obras, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100321165, uma sociedade denominada Express Obras, Limitada.

Ao abrigo do artigo noventa do Código Comercial é constituído entre:

António Alberto Alves de Azevedo, solteiro, maior, natural de Vidago-chaves, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º G668947, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e três pelo Governo Civil de Lisboa, residente na rua padre António Vieira, número oitenta e dois, Bairro da coop, cidade de Maputo;

António Joaquim Alves, solteiro, maior, natural de São Julião da Barra, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º M256426, emitido aos vinte e quatro

de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiros e fronteira, residente na rua padre António Vieira, número oitenta e dois, Bairro da coop, cidade de Maputo.

Que se regerá pelos seguintes articulados:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e estatuto legal)

A Express Obras, Limitada, é uma jurídica privada de direito moçambicano que rege pelos presentes estatutos e demais legislação e reparação imobiliárias.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo a área imobiliária, nomeadamente prestação de serviços, manutenção, remodelação e reparação imobiliárias.

Parágrafo único. A sociedade, por decisão dos sócios, poderá criar outras firmas cujo objecto não esteja compreendido nas alíneas acima bem como deter participações em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e sede)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Padre António Vieira, número oitenta e dois, Bairro da coop, cidade de Maputo, podendo criar delegações ou sucursais noutros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e alienação de quotas)

O capital social é de cem mil meticais, correspondido à duas quotas do seguinte modo:

- a) António Alberto Alves de Azevedo, com uma quota correspondente a noventa por cento;
- b) António Joaquim Alves Rosa, com uma quota no valor de dez mil meticais, correspondentes a dez por cento;
- c) As quotas poderão ser livremente alineadas, gozando no entanto a sociedade de direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente incube a um administrador eleito nesta escritura ou posteriormente em reunião da

assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do Administrador António Alberto Alves de Azevedo ou de um Procurador no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Sucessão)

Em caso de falecimento dos sócios, a sociedade continua com herdeiros ou legatários, podendo estes livremente dividir a parte do falecido.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação em vigor na República de Moçambique.



MB Contabilidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100342219, uma sociedade denominada MB Contabilidade, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Maria Cristina Gouveia Tarrinho Gouveia, solteira, natural e residente na Praia do Tofo, Inhambane, Moçambique, portadora do DIRE 08PT00025316I emitido no dia seis de Julho de dois mil e doze em Maxixe;

Segundo: Carla Maria Chiwissa Bacar, casada com Rafiudine Momade Bacar, em regime de bens adquiridos, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100236200B, emitido, aos dezassete de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação MB Contabilidade, Limitada e tem a sua sede na Rua José Sidumo, número setenta e três, rés-do-chão, Maputo, Província de Maputo, podendo

abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou quaisquer outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de contabilidade.

Dois) A sociedade tem como objectos secundários:

- a) Formação em gestão, contabilidade, auditoria e recursos humanos;
- b) Prestação de serviços de consultoria e auditoria internas e externas;
- c) Prestação de serviços de gestão de recursos humanos;
- d) Prestação de serviços de assessoria.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a duas quotas com os respectivos valores nominais:

- a) Uma quota de dezasseis mil meticais, pertencentes à sócia Maria Cristina Duarte Tarinho Gouveia;
- b) Um quota de quatro mil meticais, pertencentes à sócia Carla Maria Chiwissa Bacar.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela necessite nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

As quotas e posição só poderão ser amortizadas:

- a) Quando assim for acordado com os seus titulares;
- b) Quando forem penhoradas, arrestadas ou de outro modo apreendidas ou oneradas ou quando fiquem sujeitas à venda judicial;
- c) Quando um dos seus titular use a denominação em assuntos estranhos à sociedade;
- d) Quando se verificar a morte de um dos seus titular;

e) Por dissolução ou insolvência de sócio que esteja pessoa colectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Maria Cristina Duarte Tarrinho Gouveia, que fica desde já nomeado gerente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Quando a lei não exigir outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência pelo menos.

ARTIGO NONO

Balanco e contas

Os balanços serão anuais, encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros apurados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que os sócios acordem, para a contribuição de fundos especiais, serão por eles divididos na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos, se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, devendo proceder à sua liquidação como deliberarem.

Dois) Em todo o omissio regularão as disposições da Lei número dea barra dois mil e cinco de vinte e três de Dezembro dez barra dois mil e cinco e demais legislação aplicável.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — Técnico, *Ilegível*.



Prema Group Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345498, uma sociedade denominada Prema Group Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Carlos José Luís Mavila, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100437119Q emitido pelo Arquivo de Identificação de

Maputo aos vinte e seis de Agosto de dois mil e dez, natural de Maputo, residente Avenida Cruz do Oriente número cento e quatro segundo Andar Flat seis Polana Cimento- Maputo; e

Maria do Céu Elina Sive Mavila, casada, portador do Bilhete de Identidade n.º 150100320978Q emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte de Julho de dois mil e dez, natural de Maputo, residente na Avenida Cruz do Oriente, número cento e quatro, segundo andar, flat número seis, Polana Cimento, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prema Group Moçambique, Limitada, e tem a sua sede Avenida Cruz do oriente número cento e quatro sexto andar esquerdo Polana Cimento, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Agenciamento;
- b) Intermediação e comércio de equipamento electrónico;
- c) Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, distribuídas por igual:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, correspondente ao capital social, pertencente ao sócio Carlos José Luís Mavila;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta por cento, correspondente ao capital social, pertencente a sócia Maria do Céu Elina Sive Mavila.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida por dois os sócios, Carlos José Luís Mavila e a senhora Maria do Céu Elina Sive Mavila que desde já ficam nomeados administradores com dispensa de caução, bastando a assinatura conjunta para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, esta sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

New Life Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, da sociedade New Life Consulting, Limitada, matriculada sob NUEL 100243598, deliberaram a cessação da quota no valor de cento e vinte e cinco mil meticais que o sócio Pedro Tiago Mundeleguane Gemo, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Aurélio France Le Bon.

Em consequência é alterada a redacção dos artigos quarto e oitavo dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente em dinheiro, bens e outros valores, é de duzentos e cinquenta mil meticais, e corresponde a quota única de cem por cento pertencente ao sócio Aurélio France Le Bon.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada pela única assinatura do sócio Aurélio France Le Bon.

Todo o restante pacto societário não alterado, mantém-se nos seus precisos termos.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

A Primeira Semente — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345498, uma sociedade denominada A Primeira Semente-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nádia Marisa da Cruz Ambasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005077C, emitido em Maputo, aos trinta de Outubro de dois mil e nove, natural de Maputo, moçambicana, estado civil casada, nome do cônjuge Daude Salemanji Mamade, no regime de bens adquiridos, residente no Bairro da Costa do Sol, quarteirão treze, casa número oitenta barra A, constitui nos termos dos artigos noventa e noventa e dois do Código Comercial uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de A Primeira Semente-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Chókwè, na Estrada Nacional Número Duzentos e Cinco, Segundo Bairro, Loja três.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio de insumos agrícolas;
- b) Medicamentos veterinários;
- c) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a única sócia Nádia Marisa da Cruz Ambasse, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Nádia Marisa da Cruz Ambasse, que desde já fica nomeada única administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de única administradora;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a prestação pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará em que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, quatro de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tusker Energy MZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL 100345579 uma sociedade denominada Tusker Energy MZ, Limitada.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial e na demais legislação aplicável, é celebrado o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre.

Primeiro: Paul Eduard Laker, Natural de Johannesburg, República da África do Sul, residente em Johannesburg, portador do Passaporte número M00006670, a vinte e sete Julho de dois mil e nove;

Segundo: Faruc Ali Norali, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Rua Manuel Antonio Sousa Número trinta e seis, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010204804A emitido a vinte e três de Abril de dois mil e doze pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Tusker Energy MZ, Limitada e tem a sua sede social em Nacala Velha, na Avenida da Marginal, sem número, província de Nampula.

Dois) A gerência pode decidir a mudança da sede social para outro local dentro do território nacional, bem como abrir filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no país e no estrangeiro, nos termos permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, formação profissional e gestão de projectos nas áreas do petróleo, gás e energia.

Dois) Importação, exportação comércio geral a grosso e a retalho de grande variedade de mercadorias, nomeadamente de materiais, consumíveis e equipamentos, bem como outros produtos relacionados com essas áreas.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades não proibidas por lei e que sejam decididas pela gerência no quadro da prossecução das suas actividades, obtidas que sejam, sendo o caso, as autorizações administrativas necessárias para o efeito.

Quatro) A sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, ou associar-se com outras pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, nomeadamente para formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações (Com) em participação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, é de cem mil meticais e é representado por duas quotas, encontrando-se totalmente subscrito, e será realizado quando a administração o deliberar atento o disposto na lei.

Dois) As quotas pertencem aos sócios Paul Edward Laker e Faruc Ali Norali, e estão divididas da seguinte maneira:

- a) Uma quota de noventa e nove mil meticais, pertencente ao sócio Paul Edward Laker, equivalente a noventa e nove por cento do capital social; e
- b) Uma quota de mil meticais, pertencente ao sócio Faruc Ali Norali, equivalente a um por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) É livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas, no todo ou em parte, para terceiros, apenas é possível se nenhum dos sócios, depois de todos notificados para o efeito, exercer o direito de preferência, nos seguintes termos:

- a) O sócio que pretenda alienar as suas quotas deve informar a administração, por escrito, com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data da alienação, indicando a quota a ser alienada, a identificação do proposto adquirente, o preço e demais condições de transmissão;
- b) A gerência, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior, comunicará aos outros sócios o seu conteúdo;
- c) Os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência informarão a gerência e o sócio alienante da sua intenção, por escrito, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da recepção da comunicação referida na alínea anterior;
- d) O exercício do direito de preferência abrangerá todas as quotas a alienar e será efectuado nos termos e condições indicados pelo alienante;
- e) Se mais de um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão distribuídas entre eles na proporção das respectivas participações no capital social;
- f) Se, após o período indicado nas alíneas precedentes nenhum sócio tiver declarado pretender exercer o seu direito de preferência, o alienante pode transmitir as suas quotas de acordo com a proposta apresentada.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas)

Um) Por deliberação dos sócios as quotas poderão ser amortizadas nos seguintes casos:

- a) Havendo acordo entre a sociedade e o sócio;
- b) Em caso de morte, interdição ou incapacitação de qualquer sócio;
- c) Em caso de divórcio ou separação judicial de bens de qualquer sócio, caso a quota constitua um bem não próprio deste;
- d) Quando, em qualquer processo de natureza judicial, fiscal ou administrativa, a quota de um sócio seja objecto de arresto, penhora ou qualquer outro procedimento de que possa resultar a sua alienação;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à insolvência ou falência ou seja declarado insolvente ou falido.

Dois) Nos casos das alíneas b) e c) do número anterior e, caso não haja acordo entre a sociedade e os legítimos interessados, o valor de amortização da quota será determinado, a expensas da sociedade, por um avaliador independente escolhido por acordo entre a sociedade e aqueles interessados.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade compete a um ou mais gerentes.

Dois) Os gerentes serão ou não remunerados conforme for deliberado pelos sócios, e estão dispensados de caução.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura:

- a) De um gerente;
- b) De um ou mais procuradores, nos termos e limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Aos gerentes ou procuradores da sociedade é proibido conceder empréstimos ou contrair dívidas em nome da sociedade, ou obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avais ou outros actos, contratos ou documentos estranhos ao objecto social, sendo nulos e de nenhum efeito perante a sociedade os actos e contratos praticados com violação desta norma.

ARTIGO NONO

Fica desde já designado gerente o socio Paul Edward Laker.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei e pelos presenescos estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença proceder-se-a liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BS Travel Management Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia dezassete de Outubro de dois mil e doze da sociedade Bs Travel Management Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob número único 14611, os sócios Ario, Limited, e Ario Moçambique, Limitada, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberam por unanimidade na mudança da sua denominação social nos seguintes termos:

O sócio Ario, Limited mudou de denominação social para Rogers Aviation International, Limited, tendo apresentado o respectivo certificado de mudança de denominação passado pelas autoridades Mauricianas em Port Louis, a quinze de Junho de dois mil e doze.

O sócio Ario Moçambique, Limitada mudou de denominação social para Rogers Aviation Mozambique, Limitada, tendo apresentado a respectiva Certidão Comercial com mudança de denominação passada pela Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo.

Como consequência da alteração da denominação deste sócio, é imperativo que se altere a alínea a), número um do artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de noventa e nove mil meticais, correspondentes a noventa e nove por cento do capital pertencente a Rogers Aviation International, Limited; e

- b) Outra quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Rogers Aviation Mozambique, Limitada.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Force Hospitality Management, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345811, uma sociedade denominada Force Hospitality Management, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único. Bradley Mark Gibson, casado, natural de Durban-África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente em Matema, Chingodzi, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05ZA00037904Q, emitido aos quatro de Julho de dois mil e doze, pelos Serviços de Migração.

É aceite e celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Force Hospitality Management, Sociedade Unipessoal, Limitada, e que terá a sua sede social na Avenida Mártires de Moeda, número setecentos e sete, sala seis, cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá por deliberação do único sócio, mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionamentos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de *catering*;
- b) Exploração e gestão de unidades hoteleiras;
- c) Consultoria e operações na área de gestão;
- d) Prestação de serviços em diversas áreas de actuação;
- e) O exercício de outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, tais como representação comercial de marcas de entidades estrangeiras, podendo adquirir patentes e licenças e exercer outras actividades complementares de fins lucrativos permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma única quota de igual valor o equivalente a cem por cento do capital e pertencente ao sócio Bradley Mark Gibson.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital e prestações suplementares)

Um) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes de acordo com a decisão do sócio, para o que observar-se-ão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos que ela necessite, nos termos e condições fixadas pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gerência da sociedade será exercida pelo sócio Bradley Mark Gibson e que desde já e pelos presentes estatutos é designado gerente.

Dois) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O gerente em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

ARTIGO OITAVO

(Alterações)

O sócio poderá decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Olympiad Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345145, uma sociedade denominada Olympiad Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo trinta e três, conjugado com o número um do artigo noventa e um do Código Comercial, entre:

Laurel Anne Bolland, solteira, de nacionalidade australiana, portadora do DIRE n.º 01005222, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos vinte e dois de Abril de dois mil e doze, que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Olympiad Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é constituída por tempo indeterminado

e terá a sua sede na cidade de Maputo, na Rua de Olivença, número vinte e um, rés-do-chão, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A sociedade, é de direito privado com fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto prestar consultoria em inglês, ensinar inglês e redigir textos em inglês.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de igual valor nominal pertencente à única sócia Laurel Anne Bolland.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dela serão exercidas pela sua única sócia, que desde já fica nomeada gerente.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura da gerente.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Quatro) A gerência da sociedade poderá deslocar a sua sede livremente dentro da República de Moçambique, bem como criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Suspensão da actividade)

A sócia pode deliberar a suspensão da actividade da sociedade nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Início da actividade)

A sociedade pode entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, a sócia gerente autorizada a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afinomaq Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100346117, uma sociedade denominada Afinomaq Moçambique, Limitada, entre:

Afinomaq – Sociedade Técnica de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Limitada, matrícula/NIPC 502775190, com sede na praça Cidade de Roma, número um, Parque Industrial do Arneiro, 2660- S.Julião do Tojal, Portugal, representada por Olívia Armino Mafuiane, Advogada, com escritório na Rua da Fraternidade, número vinte e cinco, segundo andar, Porta seis, Maputo;

Paulo Alexandre da Silva Gomes Lino, casado, em regime de comunhão de bens adquiridos com Berta Leonor Amaro da Luz Maria Nino, residente na Torre São Rafael, Avenida do Indico, Lt 105.03, apartamento 1911,1990-125 Lisboa, Portugal, portador do Passaporte n.º L790851, emitido em vinte e nove de Junho de dois mil e onze, pela República Portuguesa, representado por Olívia Armino Mafuiane, advogada; e Berta Leonor Amaro da Luz Maria Lino, casada em regime de comunhão de bens adquiridos, com Paulo Alexandre da Silva Gomes Lino, residente na Torre São Rafael, Avenida do Indico, Lt 105.03, apartamento 1911, 1990' 125 Lisboa, Portugal, portadora do Passaporte n.º L790639, emitido em trinta de Junho de dois mil e onze, pela República Portuguesa, representado por Olívia Armino Mafuiane, advogada;

Considerando que:

Um) As partes acima identificadas, pretendem constituir e registar uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada Afinomaq Moçambique, Limitada, que tem como objecto comercial (i) importação, exportação, fabrico, comercialização, reparação, afinação e manutenção de máquinas e equipamentos; topografia e cartografia, (ii) no âmbito das suas actividades poderá proceder a formação de técnicos

em manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) compra e venda de matérias primas e acessórios;

Dois) A sociedade a constituir poderá ainda exercer actividades complementares a actividade principal, nomeadamente a prestação de serviços a nível comercial e industrial, e outras actividades complementares que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

Quatro) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro será de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, uma quota no valor de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Afinomaq – Sociedade Técnica de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Limitada, e outra quota no valor de mil e cem meticais, correspondente a onze por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Silva Gomes Lino, e outra quota no valor de mil e cem meticais, correspondente a onze por cento do capital social pertencente a sócia Berta Leonor Amaro da Luz Maria Lino.

Cinco) As partes identificadas decidiram, nos termos das leis aplicáveis em vigor na República de Moçambique, e nos termos da acta da sociedade Afinomaq – Sociedade Técnica de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Limitada, constituir entre si a supra mencionada sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá pelos estatutos constantes das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

Um) A sociedade é uma sociedade comercial por quotas e adopta a denominação de Afinomaq Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando a partir da data do registo do presente contrato de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, poderão os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal, (i) importação, exportação, fabrico, comercialização, reparação, afinação e manutenção de máquinas e equipamentos; (ii) no âmbito das suas actividades poderá proceder à formação de técnicos em manutenção e reparação de máquinas e equipamentos; (iii) compra, venda de matérias primas e acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer actividades complementares à actividade principal, nomeadamente a prestação de serviços a nível comercial e industrial, e outras actividades complementares que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de sete mil e oitocentos meticais, correspondente a setenta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Afinomaq – Sociedade Técnica de Manutenção de Máquinas e Equipamentos, Limitada;
- Uma quota no valor de mil e cem meticais, correspondente a onze por cento do capital social pertencente ao sócio Paulo Alexandre da Silva Gomes Lino;
- Uma quota no valor de mil e cem meticais, correspondente a onze por cento do capital social pertencente a sócia Berta Leonor Amaro da Luz Maria Lino.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares de capital e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, ao juro, à taxa Libor, e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios preferem, em primeiro lugar, na cessão ou divisão de quotas entre si ou a favor de entidades estranhas à sociedade, preferindo a sociedade, em qualquer daquelas

circunstâncias, em segundo lugar, quando todos os sócios tenham prescindido de fazer uso do respectivo direito de preferência.

Dois) A divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, nos termos indicados no número anterior, deverá ser concretizada no prazo máximo de sessenta dias, contados da data em que se torna comprovadamente conhecida pelo sócio cedente, a intenção de nem os demais sócios nem a sociedade fazerem uso do respectivo direito de preferência. A falta de cumprimento deste prazo originará a anulação de todo o processo de divisão ou cessão de quota a favor de entidades estranhas à sociedade, devendo o mesmo ser reiniciado nos termos estatutariamente estabelecidos.

Três) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, de forma comprovada, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada com aviso de recepção, *courier*, ou manualmente mediante protocolo de recepção e entrega, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões da assembleia geral)

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão em assembleia geral, obrigatoriamente, na sede da sociedade. Mediante o voto unânime dos sócios, as reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer outro local.

ARTIGO NONO

(Representação nas assembleias gerais)

Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou por terceiro, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência acima indicadas.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum)

A Assembleia Geral poderá deliberar, validamente, desde que estejam presentes ou devidamente representados mais de dois terços do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral será realizada quinze dias depois, em segunda convocação, deliberando, validamente, com qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são sempre tomadas por maioria dos votos correspondentes ao capital social, excepto nos casos em que, por lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Dois) Além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos o exijam, requerem decisão da assembleia geral tomada por maioria qualificada, as deliberações que tenham por objecto, em especial:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América;
- b) A celebração de quaisquer compromissos por via dos quais a sociedade assumira obrigações de valor superior e correspondente a cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América.

SECÇÃO II

Conselho de Administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração representação da sociedade)

Um) A administração poderá ser exercida por dois administradores ou por um administrador delegado, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores nomeados terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo, entre outros, abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis.

Três) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura conjunta dos administradores.

Quatro) É vedado aos sócios administradores, obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Cinco) Os administradores são designados por períodos de três anos renováveis.

Seis) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reuniões do conselho de administração)

O conselho de administração reunir-se-á, sempre que convocado por qualquer dos administradores.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Deliberações)

As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião e em função do capital social que eles representam.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada, pela assinatura conjunta de dois administradores.

CAPÍTULO IV

Do exercício social

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Lucros da sociedade

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, cinco de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

BC Trade – Comercial Importadora e Exportadora Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100343524 uma sociedade denominada BC Trade – Comercial Importadora e Exportadora, Limitada.

Pelo presente contrato de sociedade, os abaixo assinados:

BC Trade – Comercial Importadora e Exportadora, Limitada, daqui em diante BC Trade, sociedade empresária limitada, brasileira, CPNJ 06.906.230/0001-09, com sede na Rua Santa Quitéria, número quinhentos e quarenta e um, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil, registada na Junta Comercial de Minas Gerais, sob o n.º 3120706495-0, por intermédio dos seus sócios-administradores e representantes legais: Leonardo Ferreira Rozzetto, brasileiro, casado, maior, administrador de empresas, natural de Pedro Leopoldo, MG em trinta de Março de mil novecentos e oitenta, portador do Passaporte n.º FF196450, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze pela República Federativa do Brasil, com endereço à Praça José Elias da Costa, número sessenta, Bairro São José, CEP 33600-600, município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Brasil; e, Scheila Jorge Pires, brasileira, solteira; maior, administradora de empresas, natural de Belo Horizonte, MG, em nove de Janeiro de mil novecentos e setenta, portadora do Passaporte n.º CZ025504, emitido aos dois de Julho de dois e nove, pela República Federativa do Brasil, com endereço à Rua Santa Quitéria, número quinhentos e quarenta e um A, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil; e,

Leonardo Ferreira Rozzetto, brasileiro, casado com Viviane de Fátima Soares Corrêa Rozzetto, em regime de comunhão parcial de bens, maior, administrador de empresas, natural de Pedro Leopoldo, MG em trinta de Março de mil novecentos e oitenta, portador do Passaporte n.º FF196450, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze pela República Federativa do Brasil, com endereço à Praça José Elias da Costa, número sessenta, Bairro São José, CEP 33600-600, município de Pedro Leopoldo, Estado de Minas Gerais, Brasil; e,

Scheila Jorge Pires, brasileira, solteira; maior, administradora de empresas, natural de Belo Horizonte, MG, em nove de Janeiro de mil novecentos e setenta, portadora do Passaporte n.º CZ025504, emitido aos dois de Julho de dois mil e nove, pela República

Federativa do Brasil, com endereço à Rua Santa Quitéria, número quinhentos e quarenta e um A, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-460, município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, Brasil.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelos termos e condições seguintes: BC Trade Moçambique, Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede, duração e objecto

Um ponto um) A sociedade comercial será denominada BC Trade Moçambique, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Um ponto dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Parágrafo primeiro. Mediante deliberação da assembleia geral, a administração poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

Um ponto três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Um ponto quatro) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades: serviços de formação profissional:

i) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal;

ii) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Capital social capital social e quotas

Dois ponto um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de duzentos e noventa mil meticais, correspondente a dez mil dólares americanos, e encontra-se dividido em três quotas, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de duzentos e oitenta e quatro mil e duzentos meticais, equivalente a noventa e oito por cento noventa e oito por cento do capital social,

subscrito e realizados por: BC Trade – Comercial Importadora e Exportadora Limitada;

b) Uma quota no valor de dois mil e novecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizados por: Leonardo Ferreira Rozzetto;

c) Uma quota no valor de dois mil e novecentos meticais, equivalente a um por cento do capital social, subscrito e realizados por: Scheila Jorge Pires.

Dois ponto dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Dois ponto três) Quando as quotas pertencerem a mais de uma pessoa (contitularidade), os direitos serão exercidos por representante comum, nomeado pelos contitulares e comunicado, por escrito, à sociedade.

Dois ponto quatro) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Dois ponto cinco) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

Transmissão de quotas

Três ponto um) A cessão ou transmissão das quotas carecem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da respectiva Assembleia Geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência aos sócios que queiram adquirí-las.

Três ponto dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção, por carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de sessenta dias para que possam exercer o direito de preferência, ou, ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três ponto três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA QUARTA

Exoneração e exclusão de sócios

Quatro ponto um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de sessenta dias.

Quatro ponto dois) Nos trinta dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Quatro ponto três) A sociedade, por deliberação tomada pela assembleia geral, poderá excluir do quadro social o sócio que incorra em justa causa.

Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Quatro ponto quatro) Ao sócio em processo de exclusão, com quinze dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para deliberar sobre a exclusão, na qual, por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Quatro ponto cinco) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de dez dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

Falecimento ou incapacidade superveniente e da separação judicial, divórcio ou dissolução de união estável de sócio

Cinco ponto um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base até a data do falecimento ou impedimento, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição ao recebimento dos respectivos direitos, deverá por elas ser requerido por escrito, no prazo de trinta dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Cinco ponto três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de sócio forem atribuídas quotas sociais a cômputo ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até doze prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflita fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após trinta dias da data do balanço, e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA SEXTA

Órgãos sociais e representação dos sócios

Seis ponto um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para a apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Seis ponto dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com quinze dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios, por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Seis ponto três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Seis ponto quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os Sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua a proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Seis ponto cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente da mesa, a ser eleito na primeira assembleia geral, cujo mandato se prolongará até que outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente, e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis ponto seis) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral por pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta assinada pelo seu representante legal, dirigida ao presidente da mesa que poderá ser entregue antes ou no momento do início da sessão.

Seis ponto sete) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no item anterior.

Seis ponto oito) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Sete ponto nove) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, cinquenta e um por cento do capital social.

Sete ponto dez) A cada dois mil e novecentos meticais do valor nominal da quota corresponderá um voto.

CLÁUSULA SÉTIMA

Administração e representação

Sete ponto um) A administração e representação da sociedade são exercidas por dois administradores, nomeados pela Assembleia Geral, que será designado individualmente por administrador e, em conjunto, por administração da sociedade.

Sete ponto dois) Aos administradores serão atribuídos todos os poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Sete ponto três) Os administradores são eleitos por um período de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Sete ponto quatro) Os administradores poderão ser destituídos ad nutum de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição, por deliberação da assembleia geral.

Sete ponto cinco) A sociedade obriga-se: Somente pela assinatura dos administradores, em conjunto.

Sete ponto seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada pelos administradores, em conjunto;
- b) Contenha prazo determinado de vigência, excepto se para fins judiciais; e
- c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete ponto sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA OITAVA

Balanço e prestação de contas

Oito ponto um) O exercício social coincide com o ano fiscal e civil, tendo início em um de Janeiro e se encerrará em trinta e um de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas, legais e contratuais.

Oito ponto dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Oito ponto três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Oito ponto quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Oito ponto cinco) O administrador, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderá, no curso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA NONA

Dissolução e liquidação da sociedade

Nove ponto um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação da assembleia geral.

Nove ponto dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Nove ponto três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA

Resolução de conflitos e legislação aplicável

Dez ponto um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou

interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, ao abrigo da lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho (Lei da Arbitragem, Conciliação e Mediação), sob administração e de acordo com o regulamento do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação da Confederação das Associações Económicas.

Dez ponto dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do código comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Comunicações

Onze ponto um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para o encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a atos societários de seu interesse.

Onze ponto dois) Para esse fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



WS-Water Sensations, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100345374 uma sociedade denominada WS – Water Sensations Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo noventa do código comercial, entre:

Primeiro: Fábio Alexandre Gonçalves Maurício, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, Bairro Polana, Rua Mateus Sansão Mutemba número trezentos e quinze, terceiro andar esquerdo, portador do Passaporte n.º L939412, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e dezasseis;

Segundo: Paulo Jorge Gonçalves Maria, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Mateus Sansão Mutemba, número trezentos e quinze, terceiro andar esquerdo, Polana, Maputo, portador do Passaporte n.º L944004, emitido aos seis de Janeiro de dois mil e doze, válido até seis de Janeiro de dois mil e dezasseis.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que regerá pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de WS – Water Sensations, Limitada, e tem a sua sede no Bairro da Polana, Rua Mateus Sansão Mutemba número trezentos e quinze, terceiro andar esquerdo Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto desenvolver actividades de prestação de serviços para construção, manutenção e remodelações de piscinas e venda de equipamentos e acessórios de piscinas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios em duas quotas a saber:

- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Fábio Alexandre Gonçalves Maurício;
- Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Paulo Jorge Gonçalves Maria.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entenderem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representada em juízo e fora dele, activa passivamente, passa desde já aos sócios Paulo Jorge Gonçalves Maria e Fábio Alexandre Gonçalves Maurício.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rizena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e cinco a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante, Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, N1 e notária em exercício neste cartório, procedeu se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, na sociedade, em que os sócios deliberaram alterar parcialmente o pacto social.

Em consequência da alteração parcial do pacto social é alterado o número dois do artigo segundo, e os artigos quatro, quinto, sexto, sétimo, oitavo e nono, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

(...)

Dois) A decisão que autoriza a deslocação da sede social para qualquer outra localidade tem de ser tomada pela maioria do capital social, bem assim como a decisão de estabelecer, em território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

.....

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- O tratamento e processamento de resíduos sólidos urbanos;
- A indústria de recauchutagem de pneus;
- A reciclagem;

d) O comércio, manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;

e) comércio a retalho de combustíveis para veículos;

f) a representação de marcas;

g) acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, é exercida pelos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Os actos de aquisição, de oneração, de venda, de arrendamento e quaisquer outros que impliquem a disposição de quaisquer bens imóveis, bem como de viaturas automóveis e de estabelecimentos comerciais, ou quaisquer actos de garantia pessoal ou real, a realizar pela sociedade comercial, têm de ser autorizados pela maioria do capital social, mediante documento particular, assinado pelo sócio ou pelos sócios que disponham dessa maioria.

Dois) A autorização referida em um, será realizada através de documento particular autenticado.

Três) O diposto em um, aplica-se, ainda, no que repete a qualquer pedido de empréstimo a realizar pela sociedade junto de instituição bancária.

Quatro) Nos actos de gestão corrente, a sociedade obriga-se pela assinatura de um gerente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem que, por esta forma, se delibere considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas

ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncio em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias-gerais são presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado o presidente da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo conselho de gerência sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Sete) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Um) A sociedade poderá exigir suprimentos em dinheiro até quinze vezes o capital social, recaindo a obrigação sobre todos os sócios na proporção das quotas.

Dois) O referido montante entender-se-á como o máximo de que a sociedade poderá ser devedora em cada momento ao conjunto dos sócios.

Três) A exigência de suprimentos dependerá em cada momento da deliberação dos sócios, que deverá também determinar se estes vencerão ou não juros e, em caso afirmativo, qual a taxa a aplicar e o prazo de reembolso.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota com o consentimento do titular, bem como nos casos seguintes:

- De morte, interdição ou insolvência do sócio;
- De arresto, arrolamento ou penhor da quota;
- De adjudicação ao cônjuge não sócio em partilha por divórcio ou separação judicial de pessoas e bens;

d) De o sócio ser excluído por decisão judicial, em acção proposta pela sociedade após prévia deliberação, quando o seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos, nos termos do número dois do artigo trezentos oitenta e nove do Código Comercial de Moçambique.

Dois) A exclusão do sócio não prejudica o dever deste indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhes tenha causado, nos termos do número três do artigo referido na alínea d) do ponto um.

Três) A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado.

Quatro) Os presentes deliberaram, ainda, acrescentar os seguintes artigos ao pacto social:

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas, onerosa ou gratuita, é livremente permitida entre sócios; na transmissão a não sócios, têm

direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, seguidamente, os sócios não cedentes.

Dois) Se o sócio pretender transmitir a sua quota a não sócios, deverá comunicar essa pretensão à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando o nome do adquirente, preço e condições de pagamento, a fim de a sociedade ou os sócios, querendo, poderem usar o direito de preferência.

Três) Recebida a comunicação, a sociedade e os sócios têm o prazo de sessenta dias para preferir.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará a aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A dissolução da sociedade é decidido pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria de três quartos do capital social.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, eles serão seus liquidatários

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.